



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA TURÍSTICA -

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, comunica aos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade CARTA CONVITE, tipo menor preço global, de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Federal nº 147 de 07 de Agosto de 2014 e as respectivas alterações, para contratação de serviço de controle de acesso à sede da Câmara.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento licitatório a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de controle de acesso, nos períodos fora do horário de expediente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1. Incumbe à empresa prestadora dos serviços manter o controle de acesso às dependências da sede da Câmara, nos dias de semana, nos períodos noturnos, compreendido o horário de 19:00hs até as 07:00hs, aos sábados, domingos e feriados, período de 24 horas, de forma a evitar que pessoas estranhas aos Serviços possam adentrar às dependências da Câmara ou causar qualquer tipo de dano interno e externo, ficando a empresa contratada, responsável pela identificação e cadastramento dos visitantes no período mencionado no item 1.1 deste Edital, e não permitindo a entrada de pessoas não autorizadas, adotando as providências necessárias à garantia da incolumidade do patrimônio da Câmara.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes com a execução do contrato correrão por conta da dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 -outros serviços de terceiros pessoa jurídica, constante do Orçamento vigente.

3. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Certame, empresas, inscritas ou não na seção de cadastro de fornecedores da Câmara Municipal, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA TURÍSTICA -

quanto ao credenciamento e à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. É admitida a participação de Licitante sem credenciamento de representante, desde que atenda as demais condições (inclusive prazo) estabelecidas neste Edital, podendo encaminhar os envelopes e demais documentos exigidos diretamente para a sessão pública ou por meio postal.

3.3. Não será permitida a participação de pessoa física, de licitantes que não sejam microempresas ou empresas de pequeno porte.

3.4. Será vedada a participação de empresas:

- 3.4.1.** declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93;
- 3.4.2.** impedidas de licitar e contratar com o Município de Ilha Comprida, de acordo com o art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/93;
- 3.4.3.** das quais participem, a qualquer título, funcionários da Câmara;
- 3.4.4.** empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.6. Também não será permitida a participação, seja a que título for, de servidor da Câmara, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. As empresas de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovadas, aplicam-se os termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento da participação no Certame, os representantes deverão apresentar a respectiva documentação comprobatória ou procuração, antes do início da Sessão de julgamento.

5.2. Representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA TURÍSTICA -

5.3. A não indicação de credenciado ou a não apresentação ou incorreção do documento de autorização para representar empresa, não implicará na inabilitação da licitante.

5.4. Os documentos para credenciamento poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Servidor Formalmente Designado.

5.5. Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

6. PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes serão recebidos impreterivelmente, até às 09:00h do dia **09/02/2023**, na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Ilha Comprida, sito na Av. Beira Mar nº 11.476, Bal. Icarai, Centro, Ilha Comprida /SP.

6.2. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito, vedada também a inclusão ou substituição de qualquer documento.

7. ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Os envelopes “documentação” e “proposta” serão abertos em sessão pública realizada às 09:45h no dia **10/02/2023**, na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Ilha Comprida, sito na Av. Beira Mar nº 11.476, Bal. Icarai, Centro, Ilha Comprida /SP, quando, será julgada a melhor proposta.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O envelope “Habilitação” deverá ser entregue na Secretaria da Câmara, juntamente com o envelope proposta, ou enviado via correio até o dia e horário fixado para o encerramento desta licitação, em envelopes devidamente fechados de forma indevassável, contendo as seguintes inscrições, impressas ou feitas a mão, em letra de forma de forma legível:

CONVITE Nº. 002/2023

ENVELOPE 01 -HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)

8.2. DA DOCUMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA TURÍSTICA -

8.2.1. O envelope Habilitação deverá conter os seguintes documentos:

- 8.2.1.1.** requerimento de empresário, registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa ou documento equivalente no caso de MEI;
- 8.2.1.2.** estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em seu respectivo órgão competente, e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 8.2.1.3.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.2.1.4.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes e de situação fiscal regular, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, da Municipal;
- 8.2.1.5.** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- 8.2.1.6.** prova de regularidade de tributos Federais e do Instituto Nacional de Seguridade Social (CND);
- 8.2.1.7.** prova de regularidade de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho nos termos da Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2011;

8.3. Das Declarações:

- 8.3.1.** declaração que a empresa se enquadra no regime de empresa de pequeno porte (se for o caso);
- 8.3.2.** nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 8.3.3.** declaração de que não se encontra a empresa em regime de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- 8.3.4.** que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação e participação em procedimento licitatório promovido pela Administração pública, ou contratação em qualquer nível de governo;
- 8.3.5.** que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA TURÍSTICA -

- 8.3.6.** que se compromete a informar, a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato;
- 8.3.7.** nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 8.3.8.** que tem pleno conhecimento do Edital e com ele concorda.

8.4. Da qualificação técnica

- 8.4.1.** a empresa contratada deverá comprovar, no momento de assinatura do contrato, ter experiência prática no ramo de atividade da prestação dos serviços objetos da contratação a empresas particulares ou órgãos públicos.
- 8.5.** Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de validade, ser apresentados em original ou por cópia reprográfica, sendo que após o encerramento da reunião de abertura, os originais serão devolvidos aos representantes das Empresas.
- 8.6.** Os documentos de que tratam o item 8.2 poderão ser na forma de Certidão digital, quando obtidos via internet, devendo o Servidor Formalmente Designado, proceder à devida consulta nos respectivos endereços eletrônicos a fim de certificar os documentos apresentados.
- 8.7.** As declarações solicitadas no item 8.3 podem ser feitas em conjunto, observado o modelo contido no anexo III deste Edital
- 8.8.** Será considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios;
- 8.9.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:
- 8.9.1.** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
 - 8.9.2.** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA TURÍSTICA -

- 8.9.3.** poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.10.** Não serão aceitos protocolos de requerimentos de quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação.
- 8.11.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de abertura dos envelopes, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.
- 8.12.** A verificação será certificada no processo pelo Servidor Formalmente Designado.
- 8.13.** Será considerada inabilitada a licitante que:
- 8.13.1.** deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios;
 - 8.13.2.** apresentar quaisquer documentos sem a devida autenticação, bem como, quando exigível, com prazo de validade expirado.
- 8.14.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:
- 8.14.1.** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
 - 8.14.2.** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
 - 8.14.3.** poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.15.** No caso de Micro Empresa -ME-, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas no presente Edital, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do Certame, prorrogável por igual período, a critério da Presidência da Câmara Municipal, para regularização da documentação fiscal correspondente e



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA TURÍSTICA -

apresentação das correspondentes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

9. PROPOSTA

9.1. A Proposta, deverá ser entregue na Secretaria da Câmara, juntamente com a habilitação, ou encaminhada via correio, até o dia e horário fixado para o encerramento desta licitação, em envelope devidamente fechado de forma indevassável, contendo as seguintes inscrições, impressas ou feitas a mão, em letra de forma de forma legível.

CONVITE Nº. 002/2023

ENVELOPE 02 -PROPOSTA

(NOME DA EMPRESA)

9.1.1. Proposta apresentada em uma via, assinada pelo representante legal ou procurador em todas as suas folhas, datilografadas ou impressas, preferencialmente em papel timbrado da empresa, onde conste razão social, o número do CNPJ, e o endereço completo da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo constante do anexo II do presente.

9.1.2. A proposta deverá conter o Valor Global da Prestação dos Serviços pelo prazo de um ano, grafado em algarismos e por extenso, em reais, sem quaisquer acréscimos em virtude das expectativas inflacionárias ou de custo financeiro, com inclusão de impostos, taxas, obrigações decorrentes de leis sociais, despesas e demais encargos derivados de sua prestação de serviços.

9.2. Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Convite, nem oferecimento sobre a proposta mais baixa.

9.3. Só será aceita uma proposta, por empresa.

9.4. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 2.9 serão entendidas como válidas pelo período de 30 (trinta) dias corridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA TURÍSTICA -

9.5. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o menor valor.

9.6. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.

9.7. A Câmara não se responsabiliza pelo recebimento de envelopes enviados pelo correio, e não receberá nenhum envelope após o prazo estipulado neste Edital.

9.8. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

10. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

10.1. No dia e hora estabelecidos, na presença do Servidor formalmente designado, serão abertos os envelopes “Habilitação” e analisadas as documentações a fim de serem os participantes considerados habilitados ou não.

10.2. Aos participantes considerados inabilitados de forma definitiva, por falhas na Documentação, terão os envelopes de “Proposta”, devolvidos intactos, desde que expressamente, tenham desistido da interposição de recursos, ou após a sua denegação do recurso, se for o caso;

10.3. Não havendo impugnação, da documentação, das empresas consideradas habilitadas, passarão à fase seguinte da licitação com a abertura dos envelopes proposta;

10.4. Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, designando-se nova data para abertura dos envelopes “Proposta”, que serão rubricados pelos presentes e guardados em local seguro;

10.5. O Servidor formalmente designado poderá suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório.

10.6. O não comparecimento dos licitantes ou seus representantes aos atos públicos relativos a esta licitação, não inibirá o curso normal do seu procedi-



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA TURÍSTICA -

mento, nem alegações posteriores, exceto ao direito de interposição de recurso administrativo de que trata o artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.7. As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação serão resolvidas na presença dos licitantes ou seus representantes, ou deixadas para posterior deliberação, a juízo do Servidor Formalmente Designado.

11. CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

11.1. As propostas serão classificadas e julgadas em ordem crescente, considerando-se em primeiro lugar a que apresentar o menor preço global, proposto para a execução do objeto desta Licitação, obedecidas todas as especificações contidas no Edital.

11.2. Para fins de julgamento das propostas, e em conformidade com as cotações obtidas, o Valor Global Estimado -VGE- da presente contratação não poderá exceder ao valor global pelo prazo de doze meses de **R\$ 128.280,00 (cento e vinte oito mil duzentos e oitenta reais)**.

11.3. Serão consideradas de preços excessivos, e portanto, desclassificadas, as propostas que apresentarem valor global superior ao Valor Global Estimado (VGE) constante do item 11.2 deste Edital.

11.4. Serão desclassificadas as propostas:

- 11.4.1.** cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país;
- 11.4.2.** que se mostrarem manifestamente inexequíveis;
- 11.4.3.** que não atenderem as exigências contidas neste Edital;
- 11.4.4.** que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;
- 11.4.5.** que ofereçam qualquer vantagem não prevista neste Edital.

11.5. Qualquer licitante poderá ser convocado para que no prazo que o Servidor formalmente designado lhe consignar, complementar informações, prestar esclarecimentos referente ao objeto desta licitação.

11.6. Se o Servidor formalmente designado se considerar em condições de analisar e classificar as propostas no próprio ato de abertura dos envelopes po-



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA TURÍSTICA -

derá fazê-lo, caso contrário suspenderá os trabalhos pelo prazo necessário, e comunicará as empresas a classificação.

11.7. Não havendo a concordância da Presidência, o expediente será devolvido ao Servidor formalmente designado para refazimento da etapa impugnada, anulará ou revogará a licitação, assegurando-se, no caso de desfazimento do processo licitatório, o contraditório e a ampla defesa.

11.8. Assegura-se à Câmara Municipal o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente procedimento licitatório, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização.

11.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será adotado o critério disposto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.DOS RECURSOS

12.1. Os recursos das decisões da habilitação, bem como da classificação e desclassificação de proposta, terão efeito suspensivo e deverão ser apresentados por escrito, fundamentados e dirigidos ao Servidor formalmente designado, no prazo de 02 (dois) dias úteis e protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Ilha Comprida, ou encaminhados por e-mail.

13.DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

13.1. Encerrada a fase de classificação e julgamento, do Servidor formalmente designado fará constar em Ata todos os procedimentos do julgamento e encaminhará a devida justificação de sua decisão no julgamento, remetendo o processo ao Presidente da Câmara Municipal que, concordando fará a respectiva adjudicação e homologação os atos da licitação.

13.28. Não havendo a concordância da Presidência, o expediente será devolvido ao Servidor formalmente designado para refazimento da etapa impugnada, anulará ou revogará a licitação, assegurando-se, no caso de desfazimento do processo licitatório, o contraditório e a ampla defesa.

14. DO CONTRATO

14.1. Após a adjudicação e homologação da presente licitação pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, a contratação será formalizada por meio do



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA TURÍSTICA -

Termo de Contrato, cuja minuta é parte integrante do presente Edital (anexo I).

14.2. Se a Licitante classificada em primeiro lugar se recusar ou não comparecer para assinatura do contrato, após devidamente notificada, por escrito, e dentro do prazo que lhe for concedido, sofrerá sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e neste Edital, podendo a Câmara Municipal adjudicar o objeto desta licitação a outra proponente situada na ordem imediata de classificação, nas mesmas condições e preços apresentados pela primeira colocada.

15. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

15.1. A presente contratação dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma prevista no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, de comum acordo das partes.

15.2. O contrato poderá ser rescindido, de comum acordo, não gerando qualquer ônus, indenização ou multa para as partes.

16. INÍCIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A Contratada se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, em no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

16.2. Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço global, com pagamento mensal, irrevogável pelo período de 01 (um) ano.

16.3. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Edital e na proposta apresentada, somente poderão ser executados mediante a concordância das partes.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Câmara Municipal de quaisquer reclamações e indenizações.

17.2. Apresentar relatórios mensais de suas atividades.

18. DAS SANÇÕES

18.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA TURÍSTICA -

às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- 18.1.1.** advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- 18.1.2.** multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados;
- 18.1.3.** multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato;
- 18.1.4.** rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;
- 18.1.5.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 18.1.6.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

19. FORMA DE PAGAMENTO

19.1. Sempre que completar trinta dias de atividades, a empresa vencedora deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período e entregar no Setor de Contabilidade da Câmara.

19.2. Os pagamentos serão efetuados, pelo Setor de Contabilidade da Câmara, através de cheque nominal ou depósito bancário, em conta corrente da empresa contratada, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente aos serviços prestados e o processamento das despesas.

20. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS VALORES

20.1. É vedado qualquer reajuste no presente contrato, pelo período de 01 (um) ano, sendo que após este prazo, a contratada poderá pleitear reajuste, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE.

20.2. A revisão de preços poderá ser solicitada a qualquer momento, desde que haja fato imprevisto, o qual comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, sendo obrigatória a demonstração de maneira inequívoca que um fato imprevisto maculou o equilíbrio econômico-



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA TURÍSTICA -

financeiro do contrato administrativo, cabendo à Câmara, aferir se realmente procedem tais fatos, a ensejar a revisão dos valores inicialmente pactuados.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

21.1. Os proponentes poderão solicitar da Câmara Municipal, esclarecimentos complementares, até o dia anterior à abertura dos envelopes.

21.2. Os esclarecimentos poderão ser solicitados por e-mail ou fax e deverão ser formalizados e encaminhados ao Servidor Formalmente Designado.

21.3. Terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pela Câmara Municipal.

21.4. No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos proponentes dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Câmara Municipal reserva-se o direito de aprovar a proposta que melhor atenda a seus interesses, obrigando-se o licitante vencedor ao cumprimento da proposta nas condições pactuadas, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou indenização a favor do proponente e, sob pena de submeter-se às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

22.2. A aceitação da proposta vencedora pela Câmara Municipal obriga sua proponente a execução integral dos serviços objeto desta licitação, pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer seja por erro ou por omissão.

22.3. A participação nesta licitação implica na aceitação das condições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como das demais leis que possam direta ou indiretamente, atuar como normalidade ou reguladores do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA TURÍSTICA -

22.4. Esta licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à matéria objeto de sua realização.

22.5. O presente procedimento licitatório pode ser revogado em qualquer uma de suas etapas ou anulado até mesmo após o regular encerramento de certame homologado, quando constatada ilegalidades que não permitam a convalidação do ato ou do procedimento viciado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,

22.6. Passam a fazer parte deste Edital de Carta Convite, os anexos I (minuta de Contrato), II (modelo de proposta) e III (modelo de declaração conjunta), como parte indissociável do presente Edital.

Ilha Comprida, em 02 de Fevereiro de 2023

(assinado no original)
FÁBIO ROGÉRIO TONON
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA TURÍSTICA -

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2023

A Câmara Municipal de Ilha Comprida, com sede na Av. Beira Mar nº 11.476, neste Município de Ilha Comprida/SP, inscrita no CNPJ sob número 64.037.898/0001-55, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **Fábio Rogério Tonon**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado à Rua nº, Balneário, Município de Ilha Comprida/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, outro lado, a empresa, portadora do CNPJ, com sede à nº na cidade de, Estado de, neste ato representada pelo Sr, portador RG, e do CPF, residente e domiciliado à nº, na cidade de Estado de de ora em diante denominada simplesmente, "**CONTRATADA**", tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste objeto, a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de controle de acesso, nos períodos fora do horário de expediente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1. Incumbe à empresa prestadora dos serviços manter um funcionário de seu quadro, devidamente uniformizado e identificado, sem armamento, munido de telefone celular, para realizar o controle do acesso nas dependências da sede da Câmara, nos dias de semana, nos períodos noturnos, compreendido o horário de 19:00hs até as 07:00hs, aos sábados, domingos e feriados, em período de 24 horas, de forma a evitar que pessoas estranhas aos Serviços possam adentrar às dependências da Câmara ou causar qualquer tipo de dano interno e externo, ficando a empresa contratada, responsável pela



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA TURÍSTICA -

identificação e cadastramento dos visitantes no período mencionado no item 1.1 deste Edital, não permitindo a entrada de pessoas não autorizadas, adotando as providências, cabíveis.

2.2. Detectada ocorrência de qualquer anormalidade no acesso, o funcionário da empresa contratada, procederá as devidas anotações em formulário previamente distribuído pela Câmara, e conforme o caso, acionará via telefone celular de propriedade da empresa, as autoridades competentes para a adoção das medidas legais cabíveis, da sede da Câmara Municipal.

3.DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação pertinente, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, mediante assinatura de Termo Aditivo.

3.2. O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura, com término em ... de de 2023.

4.DOS PREÇOS

4.1. Para efeito de direito, as partes atribuem ao presente contrato o valor global de R\$ (..... reais), que serão pagos em parcelas mensais iguais no valor de R\$ (.....reais).

4.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, encargos Sociais, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.DOS PAGAMENTOS

5.1. Sempre que completar trinta dias de atividades, a **CONTRATADA** deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período e entregar no Setor de Contabilidade da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA TURÍSTICA -

5.2. Os pagamentos serão efetuados, pelo Setor de Contabilidade da Câmara, através de cheque nominal ou depósito bancário, até o 5º (quinto) dia subsequente à apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados e o processamento das despesas

5.3. Os pagamentos efetuados com atraso superior a 5 (cinco) dias serão acrescidos de multa à taxa de 2%, Correção Monetária e Juros Moratórios à taxa de 1% ao mês.

5.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS VALORES

6.1. É vedado qualquer reajuste no presente contrato, pelo período de 01 (um) ano, sendo que após este prazo, a contratada poderá pleitear reajuste, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE.

6.2. A revisão de preços poderá ser solicitada a qualquer momento, desde que haja fato imprevisto, o qual comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, sendo obrigatória a demonstração de maneira inequívoca que um fato imprevisto maculou o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, cabendo à Câmara, aferir se realmente procedem tais fatos, a ensejar a revisão dos valores inicialmente pactuados.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de recursos advindos das dotações orçamentárias vigentes no presente exercício, classificadas sob os códigos: 3.3.90.39.00 -outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo material e pessoal necessário à prestação dos serviços, bem como pelos profissionais contratados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA TURÍSTICA -

8.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu, pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Administrativo da Câmara, representante da **CONTRATANTE**, designado para esse fim.

8.4. A **CONTRATADA** será representada, durante a execução do contrato, pelo Sr., portador do RG,..... na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela **CONTRATANTE**.

8.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da **CONTRATANTE**, mencionado na cláusula décima Segunda.

8.6. A **CONTRATADA** compromete-se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas pela **CONTRATANTE**, constantes do Edital de Carta Convite, especialmente, o recolhimentos de todos os encargos trabalhistas que deverão ser periodicamente comprovados à Câmara.

8.7. A contratada estará obrigada a apresentar mensalmente, ou em outra periodicidade estabelecida pela **CONTRATANTE**, os documentos ou comprovações:

8.8. Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA TURÍSTICA -

8.9. Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

8.10. Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;

8.11. Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

8.12. Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

8.13. Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

8.14. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

8.15. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato

8.16. A **CONTRATADA** se obriga a entregar semanalmente, à **CONTRATANTE**, relatórios de controle de acesso.

9. Das Penalidades e Sanções

9.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

9.1.1. advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

9.1.2. multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA TURÍSTICA -

- 9.1.3. multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato;
- 9.1.4. rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 9.1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

9.2. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força deste Contrato.

10.DOS CASOS DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei Federal nº 8.666, de junho de 1993 e alterações posteriores.

10.2. Além das hipóteses previstas em Lei, constituem motivo para rescisão do presente contrato a ocorrência das seguintes hipóteses:

- 10.2.1. o não cumprimento pelas partes de cláusulas previstas neste contrato ou seu cumprimento irregular;
- 10.2.2. a lentidão de seu cumprimento pela **CONTRATADA** levando a **CONTRATANTE** a concluir pela impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- 10.2.3. o atraso injustificado da **CONTRATADA** em iniciar a prestação dos serviços;
- 10.2.4. a paralisação dos serviços pela **CONTRATADA**, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- 10.2.5. o desentendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares do representante indicado pela **CONTRATANTE**, assim como a de seus superiores;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA TURÍSTICA -

- 10.2.6. o cometimento reiterado de faltas na sua execução pela **CONTRATADA**, anotadas na forma prevista parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
 - 10.2.7. a decretação de falência da **CONTRATADA**;
 - 10.2.8. a dissolução da **CONTRATADA**;
 - 10.2.9. a alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do presente acordo;
 - 10.2.10. razões de interesse de alta relevância em amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Presidente da Câmara, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
 - 10.2.11. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
 - 10.2.12. a ocorrência de quaisquer outros fatores atribuídos a uma das partes, impeditiva da execução deste contrato;
- 10.3. Observadas as formalidades legais, a rescisão será formalizadas por:
- 10.3.1. determinação unilateral escrita da **CONTRATANTE**, nos casos previstos em lei ou enumerados na cláusula anterior;
 - 10.3.2. via amigável, através de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo que deu origem a este contrato, desde que atendidos os pressupostos de conveniência para a Administração;
 - 10.3.3. por qualquer outra forma prevista em lei;

11.DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Edital de Convite nº 002/2023, decorrente do processo nº/2023, da proposta da **CONTRATADA** e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A **CONTRATADA** se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA TURÍSTICA -

- 12.1.1.** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 12.1.2.** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

12.2. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

12.3. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

13.DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução, desde que observado o disposto no art. 65, 5º, da Lei nº 8.666/93.

14.DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Iguape/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 2 (duas) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA TURÍSTICA -

ANEXO II

Editais nº 002/2023

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social: _____

CNPJ nº. _____ Inscrição Estadual nº _____

Endereço: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade/Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Representante Legal/Procurador: _____

Validade da proposta: 30 dias

<u>Descrição</u>	<u>Valor global</u>
prestação de serviços de controle de acesso pelo período de 12 (doze) meses	R\$

Assinatura representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA TURÍSTICA -

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

CARTA CONVITE Nº 002/2023

A, com sede àportadora
CNPJ:, com através de seu representante abaixo assinado,
DECLARA sob as penas da lei:

- I- declaro que a empresa se enquadra no regime de empresa de pequeno porte *(se for o caso)*;
- II- nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- III- declaração de que não se encontra a empresa em regime de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- IV- que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação e participação em procedimento licitatório promovido pela Administração pública, ou contratação em qualquer nível de governo;
- V- que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- VI- que se compromete a informar, a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato;
- VII- nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- VIII- que tem pleno conhecimento do Edital e com ele concorda.

_____, _____ de _____ de 2023.
Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa.

Obs.: Carimbo padronizado da empresa.